

DECRETO Nº 3868/81
de 04 de dezembro de 1981

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 302 de 16/12/1981

Aprova a Planta de Valores para
o exercício de 1982.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, a Planta Genérica de Valores - por metros quadrado de terrenos e os valores por metro quadrado de construção, constantes das Tabelas I e II, anexos a este Decreto e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º - A apuração dos Valores Venais das Propriedades Imobiliárias para efeito de cálculo e lançamento de Impostos Predial e Territorial Urbano e outros Tributos, em cuja base ou fato gerador se fixa no valor do terreno ou da construção, será feita com base na Planta e Tabelas a que se refere o Artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Os valores venais, por metro quadrado de construção dos diversos tipos de Edificações, segundo o seu acabamento, idade, ou área construída - no caso de Edificações Industriais, e os terrenos, terão no exercício de 1982, para efeito de Tributação, os valores constantes das tabelas I e II, respectivamente.

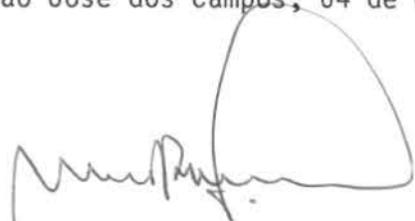
§ 2º - Para efeito de classificação das edificações de uso Industrial serão adotados os Parâmetros de área construída constante da Tabela 03 da Lei 2263/80.

Artigo 3º - Os terrenos circunvizinhos aos abrangidos pela Planta Genérica de Valores - de terrenos - Tabela II, terão os seus valores por metros quadrado, considerando-se:

- a- Valor da Região ou Loteamento Contíguo ou próximo;
- b- O Índice médio de valorização correspondente à zona de situação do terreno;
- c- Os acidentes topográficos e outras características depreciativas da zona.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor em 31 de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 3534/80.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de dezembro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

cont. de Decreto 3868/81 - fls. 02

Luiz Carlos Pêgas
Secretaria Assuntos Internos e Jurídicos


Jair Ferreira Santos
Secretaria da Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos,
aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

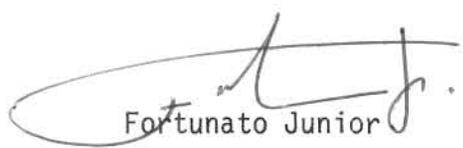

Fortunato Junior
Setor Formalização de Atos

TABELA I

ANEXA AO DECRETO Nº 3868/81
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

Tabela de Valores Venais, por metro quadrado dos diversos tipos de Edificações, segundo o seu acabamento e idade.

1. Edificações Residenciais

1.1-Edificações Residenciais Tipo "A"

Acabamento: Revestimento externo especial, pastilhas, pedras, litocerâmicas ou equivalente, grades de ferro artísticas de proteção nas janelas. Pintura externa e interna à têmpera, ou tinta com base de gesso. Pisos de cerâmica, mármore, granilite ou tacos de madeira de lei de primeira qualidade. Armário embutido. Banheiro completo, branco ou em cores. Materiais de acabamento de primeira qualidade.

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 5.558,00
01 a 05 anosCr\$ 5.402,00
05 a 10 anosCr\$ 5.090,00
10 a 20 anosCr\$ 4.468,00
20 a 50 anosCr\$ 3.690,00

1.2-Edificações Residenciais Tipo "B"

Acabamento: Revestimento externo especial em áreas reduzidas. Vitreaus comuns. - Pintura interna e externa à meia têmpera nas principais peças e de caiação nas demais. Pisos de cerâmica em pequena área, ladrilhos hidráulicos, tacos ou assoalho de madeira. Azulejos na cozinha e no banheiro até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 4.446,00
01 a 05 anosCr\$ 4.320,00
05 a 10 anosCr\$ 4.072,00
10 a 20 anosCr\$ 3.573,00
20 a 50 anosCr\$ 2.952,00

1.3-Edificações Residenciais Tipo "C"

Acabamento: Ausência de revestimento especial, pintura interna e externa à caiação. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiro com o máximo de 04 peças, no corpo do prédio. Forro de madeira pintados à óleo ou estuque. Ausência de azulejos e de pisos de cerâmica.

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 3.557,00
01 a 05 anosCr\$ 3.456,00
05 a 10 anosCr\$ 3.256,00
10 a 20 anosCr\$ 2.858,00
20 a 50 anosCr\$ 2.362,00

cont. fls. 02 - TABELA I

anexa ao decreto nº 3868/81

1.4-Edificações Residencia Tipo "D"

Acabamento: Pintura interna e externa à caiação. Portas do tipo calha pintadas à óleo . W.C. interno. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou de cimento, de tacos ou asfalto. Fachada simples.

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 1.955,00
01 a 05 anosCr\$ 1.901,00
05 a 10 anosCr\$ 1.789,00
10 a 20 anosCr\$ 1.571,00
20 a 50 anosCr\$ 1.298,00

1.5-Apartamento Tipo "A"

Acabamento: Revestimento externo especial, pisos de granilite mármore, pastilhas, cerâmica ou equivalentes. Azulejos, pintura à têmpera ou a base de gesso. Estrutura de concreto.

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 5.279,00
01 a 05 anosCr\$ 5.132,00
05 a 10 anosCr\$ 4.700,00
10 a 20 anosCr\$ 4.244,00
20 a 50 anosCr\$ 3.508,00

1.6-Apartamento Tipo "B"

Acabamento: Revestimento especial em pequenas partes da fachada. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em área reduzida. Pintura à caiação. Azulejos comuns.

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 4.223,00
01 a 05 anosCr\$ 4.104,00
05 a 10 anosCr\$ 3.868,00
10 a 20 anosCr\$ 3.395,00
20 a 50 anosCr\$ 2.806,00

2. Edificações Comerciais e de Serviços

2.1-Edificações Comerciais e de Serviços Tipo "A"

Acabamento: Revestimento externo ou pisos especiais, pastilhas, pedras, litocerâmicas, azulejos, lambris ou equivalente. Quando em vários pavimentos, estrutura de concreto armado, aço ou similar.

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 5.002,00
01 a 05 anosCr\$ 4.862,00
05 a 10 anosCr\$ 4.581,00
10 a 20 anosCr\$ 4.021,00
20 a 50 anosCr\$ 3.321,00

cont. fls.03 - TABELA I
anexa ao decreto nº 3868/81

2.2-Edificações Comerciais e de Serviço Tipo "B"

Acabamento: Revestimento especial em área reduzida. Pintura interna e externa à caiação. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou equivalentes. Barra lisa ou azulejos - nas instalações sanitárias.

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 4.252,00
01 a 05 anosCr\$ 4.131,00
05 a 10 anosCr\$ 3.893,00
10 a 20 anosCr\$ 3.418,00
20 a 50 anosCr\$ 2.952,00

3. Edificações Industriais

3.1-Edificações Industriais Tipo I1. (Indústria com área construída menor ou igual a 200,00m²)

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 4.446,00
01 a 05 anosCr\$ 4.356,00
05 a 10 anosCr\$ 4.001,00
10 a 20 anosCr\$ 3.557,00
20 a 50 anosCr\$ 2.668,00

3.2-Edificações Industriais Tipo I2.(Industrias com área construída superior a 200,00 m² e inferior ou igual a 600,00 m²).

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 4.891,00
01 a 05 anosCr\$ 4.792,00
05 a 10 anosCr\$ 4.401,00
10 a 20 anosCr\$ 3.911,00
20 a 50 anosCr\$ 2.934,00

3.3-Edificações Industriais Tipo I3. (Industrias com área construída superior a 600,00 m² e inferior a 2.500,00 m²)

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 5.335,00
01 a 05 anosCr\$ 5.270,00
05 a 10 anosCr\$ 4.801,00
10 a 20 anosCr\$ 4.268,00
20 a 50 anosCr\$ 3.200,00

3.4-Edificações Industriais Tipo I4. (Industrias com área construída superior a 2.500,00 m²)

Tabela de Valores por m²

01 anoCr\$ 5.780,00
01 a 05 anosCr\$ 5.663,00

cont. fls. 04 - TABELA I
anexa ao decreto nº 3868/81

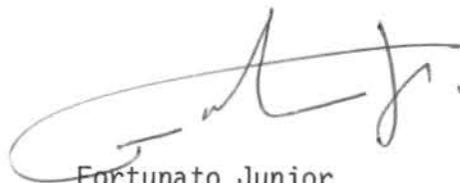
05 a 10 anosCr\$ 5.200,00
10 a 20 anosCr\$ 4.622,00
20 a 50 anosCr\$ 3.467,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de dezembro de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no setor de Formalização de Atos, da Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Junior
Setor de Formalização de Atos